



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N. 777 DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FUMAF).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar- FUMAF, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização da fabricação de produtos de origem animal, vegetal, bem como potencializar a agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º- Agricultores Familiares ou Empreendedor Familiar Rural, como estabelecido no *caput* deste artigo, correspondem aqueles que praticam atividade rural, nos termos do art. 3º, Lei Federal 11.326 de 24 de julho de 2006, incluindo-se, também, os assentados da reforma agrária e os beneficiários de programas de crédito fundiário; os povos indígenas, os quilombolas, e os demais povos, populações e comunidades tradicionais do campo; os agroextrativistas, silvicultores, aquicultores e pescadores definidos na forma do §2º do art. 3º, Lei Federal 11.326/06; os colonos, meeiros e o posseiros; os agricultores de comunidades de fundos e fecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

de pastos; os ribeirinhos e beneficiários de programas de irrigação e agricultores familiares urbanas e periurbanos;

§ 2º- As atividades, ações, programas e projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município;

**Art. 2º** - O FUMAF será gerenciado pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade do fundo, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

**Art. 3º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar- FUMAF:

- I- dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II- créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III- produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município.
- IV- recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente;
- V- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX- produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;
- X- taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regramento de cada um;
- XI- taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio) ou privado (Empresa, Instituição Social);
- XII- taxa de participação da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

- XIII- consignação na Lei Orçamentária Anual do Município;  
XIV- outras receitas eventuais.

§1º - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§ 2º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**Art. 4º** – Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados às ações constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável (PMDS), a exemplo:

- a) Custeio do funcionamento da Patrulha Mecanizada, utilizadas em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas, implantação de infraestrutura rural e armazenamento de água para produção e consumo;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Apoio a atividades de funcionamento, planejamento e gestão de atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados.

**Art. 6º** - O FUMAF ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

**Art. 8º** - O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroscavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuária e ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias de campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de georreferenciamento, visitas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo Único: A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

**Art. 9º**- As contas do FUMAF além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos órgãos competentes, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), com emissão de parecer a ser enviado à Câmara Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

§ 1º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Agricultura de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§2º- A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Agricultura, serão processadas na forma da Lei federal nº 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

**Art. 10º** - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 11º** - O Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar integrará o orçamento do Município no exercício de 2022, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agronegócio.

**Art. 12º** - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Real, 13 de agosto de 2021.

  
Antônio Alves dos Santos  
Prefeito Municipal